

LEI NR 342

(Autoriza a instituir o SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO e dá outras providências)

A Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Alcides F. Saraiva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado - mediante Convênio com a Prefeitura Municipal de Joaçaba - a instituir uma Autarquia Intermunicipal, sob a denominação de Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE - com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa e financeira, sede e fóro na cidade de Joaçaba.
- Artº 2º - Será o SIMAE o órgão executivo das obras relativas à construção, remodelação e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários nas cidades de Herval d'Oeste e Joaçaba.
- Artº 3º - Para a execução das obras previstas na presente lei, deverá ser observado:
- a) o manancial escolhido será o rio de Peixe;
 - b) a captação, a casa de bombas, a estação de tratamento e as adutoras de água bruta e tratada, ficarão situadas em terras do município de Joaçaba;
 - c) cada cidade contará com sua rede e conjunto de bombas instaladas na rede reservatório (booster) para alimentação das zonas altas;
 - d) a interligação entre as sedes das duas cidades será feita por uma tubulação sob uma das pontes de concreto;
 - e) a casa de bombas para recalque da água bruta necessária a Estação de Tratamento ficará situada na margem direita do rio do Peixe, em terras do Município de Joaçaba;
 - f) a estação de tratamento de água, também se localizará no município de Joaçaba;
 - g) para reserva e distribuição de água na área deste município, será previsto apenas um conjunto, enquanto na área do município de Joaçaba, serão previstos três (3) conjuntos e um reservatório destinado ao abastecimento das zonas altas da cidade.
- Artº 4º - O SIMAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro sanitarista, designado de comum acordo pelos Prefeitos de Herval d'Oeste e Joaçaba.

§ 1º - Poderão as Prefeituras, entretanto, contratar a administração do SIMAE com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.



" Fls 2 - Continuação / "

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou à entidade administrativa representar o SIMAE, em juízo ou fora d'êle.

Artº 5º - A receita do SIMAE será constituída:

- a) por dotações orçamentárias;
- b) de tributos e remunerações dos serviços de água e esgôto;
- c) das taxas de contribuição que incidirem sôbre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto;
- d) dos auxílios e subvenções que lhe forem concedidos pelos govêrno federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) de juros bancários;
- f) da venda de materiais inservíveis e da alienação - de bens patrimoniais;
- g) de doações, legados e outras rendas.

Artº 6º - A classificação dos serviços de água e esgôto, as taxas respetivas e as condições para a sua concessão se rão estabelecidas em regulamento,.

Artº 7º - Nos têrmos do art. 36, do Decreto nr. 49974-A, de 21 de Janeiro de 1961, seãõ obrigatórios os serviços de água e esgôto nos prédios considerados habitáveis, si tuados nos logradouros dotados das respetivas rêdes.

Artº 8º - É vedado ao SIMAE conceder isenção ou redução de tari fas e taxas dos serviços de água e esgôtos.

Artº 9º - O SIMAE terá quadro próprio de empregados, os quais - ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Con solidação das Leis do Trabalho.

Artº10º - O relatório das atividades do SIMAE e a prestação de- contas do exercício, serão submetidos anualmente à - aprovação das Prefeituras de Herval d'Oeste e Joaçaba.

Artº11º - Fica abérto o crédito especial de NCr\$4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos) para concorrer as - despesas com a instalação do SIMAE.

Artº12º - A regulamentação desta Lei, compreenderá o regulamen- to dos serviços de água e esgôtos, o regulamento das- taxas de contribuição e o regimento interno do SIMAE.

Art.13º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a con- tar da vigência da data desta lei para aprovação do - Regulamento dos serviços de água e esgôtos.

Art.14º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação , rèvegadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, em 2(dois) de Fevereiro de 1968.

Bud...
 NIDY SARAIVA DE OLIVEIRA
 R. 500 - P. 17 - CEP 74.000

ALCIDES F. SARAIVA

